



APROVADO

LEI Nº. 510/2015, de 08 de Julho de 2015.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uruará, do Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Uruará, aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Uruará, para o exercício financeiro de 2016, com base no disposto do art. nº. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de capital;
- V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.
- VII - disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

PARAGRAFO ÚNICO - Os recursos para financiamento dos projetos e atividades constam do Plano Plurianual, encaminhado ao Poder Legislativo e no Orçamento Anual, incluindo as fontes próprias e as oriundas de convênios com órgãos Federais e Estaduais.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

Art. 3º - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, da qual resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificado os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

§3º - As atividades e projetos serão desdobrados em substitutos exclusivamente para especificar a localização física integral ao parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º - Os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 34.593.541/0001-92

esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ
30 JUN. 2015

APROVADO

Art. 5º - Os orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I - as ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - a concessão de subvenções e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos delitos;
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituído de:

- I - texto da lei;
 - II - quadros orçamentários consolidados;
 - III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
 - IV - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- §1º - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:
- I - evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
 - II - evolução da despesa do Tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
 - III - resumo das receitas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - IV - resumo das despesas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
 - V - receita e despesa, dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;
 - VI - receitas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei nº. 4.320/64 e suas alterações;
 - VII - despesas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;
 - VIII - despesas dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo a função sub-função, programa, subprograma e elemento de despesa;
 - IX - recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por órgão;
 - X - programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;
 - XI - despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.
- §2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:
- I - análise da conjuntura econômica do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
 - II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;





APROVADO

§3º - O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - os resultados correntes dos orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social;
- II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional No. 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;
- III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- IV - a despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três (3) anos, a execução provável em 2014 e o programado para 2015, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar nº. 101, demonstrando a memória de cálculo;
- V - a evolução da receita nos três (3) últimos anos, a execução provável para 2014 e a estimativa para 2015, bem como a memória de dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;
- VI - os pagamentos por fonte de recursos relativos ao elemento de despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três (3) anos, sua execução provável em 2014 e o programado para 2015;
- VII - o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, destacando-se os principais itens de:
 - a) Impostos.
 - b) Contribuições sociais.
 - c) Taxas.
 - d) Concessões e permissões.
- VIII - a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº. 17 da Lei Complementar nº. 101.

§4º - os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2016, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do Art. Anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2015, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10 - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (UM POR CENTO) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11 - o Projeto de Lei Orçamentária para 2016 será entregue ao Poder Legislativo até 30.09.2015, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 20.12.2015.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

30 JUN. 2015

APROVADO

Art. 13 - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14 - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III - incluídas despesas a título de investimentos - regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I - tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentária anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2015, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.

Art. 16 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III - pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 17 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se do disposto neste artigo, a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

Art. 18 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

- I - seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 05 (cinco) anos, emitida no exercício de 2010, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios", para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:





APROVADO

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial para os portadores da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III - consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação pelo Poder Executivo de normas a ser observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
- II - destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 20 - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 21 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

§1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§2º - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

§3º - Até 45 dias após as assinaturas dos decretos de que trata o §2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal cópia dos referidos decretos e respectiva exposição de motivos.

§4º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

§5º - Os créditos adicionais destinados à despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

§6º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta Lei.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 22 - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23 - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2015, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do presidente da Câmara.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal, ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar nº. 101/2000 e no artigo 29A, da Constituição Federal.





7 JUN 2015

APROVADO

Art. 25 - No exercício de 2016, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 26 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam situações emergências de risco ou prejuízo para a sociedade de risco ou de prejuízo para a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§1º - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I - serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

§2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o prefeito municipal para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2016, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

- I - de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II - de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III - de até 25% das dotações relativas as ações de manutenção;
- IV - dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V - dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

§3º - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentária e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

§1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

Art. 29 - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos fundos e Entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE URUARÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº. 34.593.541/0001-92

CÂMARA
MUNICIPAL DE URUARÁ

30 JUN. 2015

APROVADO

Art. 30 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

Art. 31 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiros efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 32 - O Poder Executivo deverá atender no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

Art. 33 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos de benefícios previdenciários à cargo do Instituto de Previdência Social;
- III - pagamento de serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015; e,
- V - programa de duração continuada.

Art. 34 - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 35 - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 §2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.


Art. 36 - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 37 - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com Polícia Militar, Polícia Civil, Emater e Fórum da Justiça local.

Art. 38 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruará-PA, 08 de Julho de 2015.


EVERTON VITÓRIA MOREIRA
Prefeito Municipal



URUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2016

LRF, art 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	76.927.197,14	90.387.942,67	0,09	80.773.557,00	98.703.633,39	0,09	91.342.377,30	107.784.367,66	0,10
Receitas Primárias (I)	76.927.197,14	83.926.033,53	0,08	80.773.557,00	91.647.228,62	0,09	84.812.234,85	100.078.773,65	0,09
Despesa Total	83.488.406,17	91.084.181,37	0,09	87.662.826,48	99.463.926,05	0,09	92.045.967,81	108.614.607,25	0,10
Despesas Primárias (II)	83.488.406,17	91.084.181,37	0,09	87.662.826,48	99.463.926,05	0,09	92.045.967,81	108.614.607,25	0,10
Resultado Primário (I - II)	(6.561.209,04)	(7.158.147,83)	(0,01)	(6.889.269,49)	(7.816.697,43)	(0,01)	(7.233.732,96)	(8.535.833,60)	(0,01)
Resultado Nominal									
Dívida Pública Consolidada									
Dívida Consolidada Líquida									

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

CAMARA MUNICIPAL DE URUARA
30 JUN. 2015
APROVADO

URUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2014	% PIB	II - Metas Realizadas em 2014	% PIB	Variação (II - I)		R\$ 1,00
					Valor	%	
I - Receita Total	75.147.599,86	0,08	75.147.599,86	0,08	-	-	
II - Receitas Primárias (I)	69.775.235,50	0,07	69.775.235,50	0,07	-	-	
III - Despesa Total	75.726.445,51	0,08	75.726.445,51	0,08	-	-	
IV - Despesas Primárias (II)	75.726.445,51	0,08	75.726.445,51	0,08	-	-	
V - Resultado Primário (I - II)	(5.951.210,01)	(0,01)	(5.951.210,01)	(0,01)	-	-	
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas						
	2014	2014	2015	2016	2017	2018	
RECEITAS CORRENTES (I)	69.775.236	69.775.236	73.263.997	76.927.197	80.773.557	84.812.235	
Receita Tributária	3.609.033	3.609.033	3.789.485	3.978.959	4.177.907	4.386.803	
Receita de Contribuição	1.252.307	1.252.307	1.314.922	1.380.668	1.449.702	1.522.187	
Receita Patrimonial	250.126	250.126	262.633	275.764	289.552	304.030	
Aplicações Financeiras (II)	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas Patrimoniais	250.126	250.126	262.633	275.764	289.552	304.030	
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	
Transferências Correntes	-	-	-	-	-	-	
Deduzidas de Receitas p/ Formação do FUNDEB	69.836.829	69.836.829	73.328.671	76.995.104	80.844.860	84.887.103	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	199.304	199.304	209.269	219.733	230.719	242.255	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	5.372.364	5.372.364	5.640.983	5.923.032	6.219.183	6.530.142	
Operações de Crédito (V)	69.775.236	69.775.236	73.263.997	76.927.197	80.773.557	84.812.235	
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	69.775.236	69.775.236	73.263.997	76.927.197	80.773.557	84.812.235	
DESPESAS CORRENTES (X)	61.932.979	61.932.979	65.029.628	68.281.110	71.695.165	75.279.923	
Pessoal e Encargos Sociais	40.540.641	40.540.641	42.567.673	44.696.056	46.930.859	49.277.402	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-	
Outras Despesas Correntes	21.392.339	21.392.339	22.461.956	23.585.053	24.764.306	26.002.521	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	61.932.979	61.932.979	65.029.628	68.281.110	71.695.165	75.279.923	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.793.466	13.793.466	14.483.140	15.207.297	15.967.661	16.766.045	
Investimentos	13.793.466	13.793.466	14.483.140	15.207.297	15.967.661	16.766.045	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XIV)	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	13.793.466	13.793.466	14.483.140	15.207.297	15.967.661	16.766.045	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	75.726.446	75.726.446	79.512.768	83.488.406	87.662.826	92.045.968	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-5.951.210	-5.951.210	-6.248.771	-6.561.209	-6.889.269	-7.233.733	

CÂMARA MUNICIPAL DE URUARA

30 JUN 2015

APROVADO

URUARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

	2014	%	2013	%	2012	R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	2.904.600,00	100,00	2.101.200,00	100,00	1.988,00	100,00
TOTAL	2.904.600,00	100,00	2.101.200,00	100,00	1.988,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2014	%	2013	%	2012	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: IPEADATA / Relatórios da LRF

CAMARA MUNICIPAL DE URUARA

3º JUN. 2015

APROVADO

Órgão: 01 - Camara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa

Prover à Camara Municipal dos recursos humanos e materiais necessarios ao cumprimento de suas funcoes

Ação.....: 2001 - Funcionamento da Camara Municipal
Descrição: Funcionamento da Camara Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.830.000

Ação.....: 2002 - Manutenção com publicidade do poder legislativo
Descrição: Manutenção com publicidade do poder legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 38.900

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

Ação.....: 2003 - Funcionamento do controle interno do poder legislativo
Descrição: Funcionamento do controle interno do poder legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 39.900

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisao e Coordenacao Superior

Manter em Funcionamento o Gabinete do Prefeito

Ação.....: 2004 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
Descrição: Funcionamento do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 3.210.000

Programa: 0037 - Administração Geral

Prover a administração de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções

Ação.....: 2005 - Encargos com Publicidade do Gabinete
Descrição: Encargos com Publicidade do Gabinete

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 57.000

Ação.....: 2006 - Manutenção da Residência Oficial
Descrição: Manutenção da Residência Oficial

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 119.300

Programa: 0038 - Edificações Públicas
CONSTRUIR PREDIOS PUBLICOS

Ação.....: 1061 - Agência de Correios no KM 140
Descrição: Agência de Correios no KM 140

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 58.200

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0037 - Administração Geral

Prover a administração de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções

Ação.....: 2104 - Criação da Guarda Municipal
Descrição: Criação da Guarda Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 78.700

Órgão: 03 - Secretaria de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento

Ação.....: 2078 - Programa Uruará Planejado
Descrição: Programa Uruará Planejado

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 94.200

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Organizacao e Modernizacao Administrativa

Ação.....: 1001 - Projeto de Modernizacao Administrativa
Descrição: Projeto de Modernizacao Administrativa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 64.000

Ação.....: 2074 - Programa de Reforma Administrativa
Descrição: Programa de Reforma Administrativa

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 95.000

Programa: 0037 - Administracao Geral

Prover a administracao de recursos humanos e materiais necessarios ao cumprimento de suas funcoes

Ação.....: 2007 - Apoio a Seguranca Publica
Descrição: Apoio a Seguranca Publica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 343.000

Ação.....: 2008 - Funcionamento da Secretaria de Administracao
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Administracao

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.640.000

Ação.....: 2009 - Encargos Gerais
Descrição: Encargos Gerais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.540.000

Ação.....: 2010 - Funcionamento do Demutran
Descrição: Funcionamento do Demutran

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 353.000

Pará
Governo Municipal de Uruará

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Descrição: Capacitacao de Recursos Humanos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 25.900

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador

Programa: 1310 - Contrib.p/o Prog.de Formacao do Patrim.do Servidor
Garantir o Financiamento do PASEPAção.....: 2013 - Contribuição para o PASEP
Descrição: Contribuição para o PASEP

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 86.400

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0495 - Atendimento ao Cidadao e Defesa da Cidadania

Ação.....: 2077 - Programa de Atendimento ao Cidadão
Descrição: Programa de Atendimento ao Cidadão

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 86.600

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingencia

Ação.....: 9001 - Reserva de contingencia
Descrição: Reserva de contingencia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 942.000

Órgão: 04 - Secretaria de Viacao e Obras

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

CONSTRUIR PREDIOS PUBLICOS

Ação.....: 1004 - Construção do Predio Sede do Poder Legislativo
Descrição: Construção do Predio Sede do Poder Legislativo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.210.000

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas
CONSTRUIR PREDIOS PUBLICOS

Ação.....: 1062 - Construção da Subprefeitura e Construção da Agencia Distrital do Distrito de Alvo
Descrição: Construção da Subprefeitura e Construção da Agencia Distrital do Distrito de Alvoradã - Km 140 faixa.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 274.000

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 181 - Policiamento

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas
CONSTRUIR PREDIOS PUBLICOS

Ação.....: 1060 - Construção Posto Policial no KM 140 e Construção de 01(um) abrigo na Vila Alvo
Descrição: Construção Posto Policial no KM 140 e Construção de 01(um) abrigo na Vila Alvoradã - Km 140 faixa.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 170.000

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0392 - Difusão Cultural
Incentivar a Cultura do Municipio

Ação.....: 1005 - Construção do Centro Cultural

Descrição:	Construcao do Centro Cultural	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 1.520.000
Função:	14 - Direito da Cidadania	
Subfunção:	422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso	
Programa:	1008 - Gestao da Politjca de Desenvolvimento Urbano Garantir o Funcionamento da area de in	
Ação.....:	2080 - Programa Acessibilidade Urbana	
Descrição:	Programa Acessibilidade Urbana	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 192.000
Função:	15 - Urbanismo	
Subfunção:	451 - Infra Estrutura Urbana	
Programa:	0501 - Planejamento e Estruturacao Urbanos Assegurar o Planejamento Urbano	
Ação.....:	1006 - Construcao de Pracas, Parques, Jardim e Construcao de 01(uma) Praça no Distrito	
Descrição:	Construcao de Pracas, Parques, Jardim e Construcao de 01(uma) Praça no Distrito de Alvorada - Km 140 faixa; Construcao de 01(uma) Praça na Vila Monte Sinai - Km 201 faixa; Construcao de 01(uma) Praça na Vila Bom Jardim - Km 224 faixa; Construcao de 01(uma) Praça na Vila Novo Jardim - Km 190 faixa; Construcao de 01(uma) Praça na Vila Planalto - Km 150 faixa; construcao de 01(uma) Praça no final da Av. Angelo Debiasi - Sede e a Urbanizacao da Frente do Distrito de Alvorada Km 140 Faixa.	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 950.000
Programa:	0502 - Vias e Logradouros Urbanos Ampliar e melhorar a infraestrutura urbana do municipio	
Ação.....:	1003 - Construcao da Avenida Transamazônica	
Descrição:	Construcao da Avenida Transamazônica	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 1.002.000
Ação.....:	1007 - Melhorias do Sistema Viario	

Descrição:	Melhoria do Sistema Viario		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	864.000

Ação.....: 1008 - Pavimentacao de Vias Publicas			
Descrição:	Pavimentacao de Vias Publicas		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.210.000

Programa: 1008 - Gestao da Politca de Desenvolvimento Urbano
Garantir o Funcionamento da area de in

Ação.....: 2081 - Regularização do Espaço Urbano			
Descrição:	Regularização do Espaço Urbano		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	122.000

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0511 - Servicos Gerais de Utilidade Publica

Ação.....: 2014 - Manutenção de Prédios e Logradouros			
Descrição:	Manutenção de Prédios e Logradouros		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	812.000

Programa: 1008 - Gestao da Politca de Desenvolvimento Urbano
Garantir o Funcionamento da area de in

Ação.....: 2015 - Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras			
Descrição:	Funcionamento da Secretaria de Viação e Obras		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	2.830.000

Ação.....: 2016 - Manutenção do Departamento de Obras			
Descrição:	Manutenção do Departamento de Obras		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	2.390.000

Ação.....: 2079 - Programa Cidade Limpa			
Descrição:	Programa Cidade Limpa		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	648.000

Programa: 1013 - Gestao da Politica de Transportes

Ação.....: 1053 - Aquisição de Máquinas e Equipamentos
Descrição: Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 950.000

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0518 - Habitações Urbanas
Garantir habitacoes digna para a populacar carente

Ação.....: 1009 - Construcao de Casas Populares
Descrição: Construcao de Casas Populares

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.560.000

Programa: 0690 - Implementacao de Politicas de Desenvolvimento

Ação.....: 2082 - Implementação do Plano Municipal de Habitação
Descrição: Implementação do Plano Municipal de Habitação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 87.200

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0507 - Servicos de Limpeza Urbana
Coletar o lixo domiciliar, proceder a varricao dos logradouros e dar destinacao adequada ao lixo coletado

Ação.....: 2017 - Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica
Descrição: Manutencao dos Servicos de Limpeza Publica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.380.000

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0601 - Abastecimento D'Agua na Zona Rural

Elevar a qualidade de vida da população, através da construção de micro sistema de água

Ação.....: 1010 - Construção de Micros Sistemas de Abastecimento de Água e Construção de 01(um) Mi
 Descrição: Construção de Micros Sistemas de Abastecimento de Água e Construção de 01(um) Mi
 Micro Sistema de Abastecimento de Água - Vila Planalto Km 150 faixa; 01(um) Mi
 Micro Sistema de Abastecimento de Água - Vila Canaã Km 185 sul; 01(um) Micro
 Sistema de Abastecimento de Água - Vila Betel Km 160 sul; 01(um) Micro Sistema
 de Abastecimento de Água - Vila OS Migrantes Km 175 faixa;

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.123.000

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0603 - Abastecimento D'Água na Zona Urbana
 Elevar a qualidade de vida da população, aplanado o sistema de abastecimento de água

Ação.....: 1011 - Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
 Descrição: Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.520.000

Programa: 0604 - Saneamento Geral na Zona Urbana
 Elevar a qualidade de vida da população do município, através do conjunto de ações integradas,
 contemplando rede de esgoto, meio fio, sarjeta e etc

Ação.....: 1012 - Construção da Usina de Reciclagem de Lixo
 Descrição: Construção da Usina de Reciclagem de Lixo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 950.000

Ação.....: 1013 - Projeto Integrado de Saneamento Básico
 Descrição: Projeto Integrado de Saneamento Básico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 3.010.000

Ação.....: 1014 - Construção de fossas sépticas
 Descrição: Construção de fossas sépticas

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.760.000

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0690 - Implementação de Políticas de Desenvolvimento

Ação.....: 2083 - Regularização Fundiária Urbana
Descrição: Regularização Fundiária Urbana

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 119.000

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0509 - Serviços de Iluminação Pública
Manter em funcionamento a iluminação pública

Ação.....: 2018 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.001.000

Programa: 0752 - Energia Elétrica
Ampliar os Serviços de Energia Elétrica

Ação.....: 1015 - Projeto de Eletrificação
Descrição: Projeto de Eletrificação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 190.000

Ação.....: 1016 - Expansão da Rede de Energia Elétrica
Descrição: Expansão da Rede de Energia Elétrica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 190.000

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 781 - Transporte Aéreo

Programa: 0781 - Transporte Aéreo
Assegurar a Conclusão do Aeroporto Municipal

Ação.....: 1017 - Construção do Aeroporto Municipal
Descrição: Construção do Aeroporto Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 950.000

150 faixa; 01(uma)Quadra Poliesportiva na Vila Bela Vista - Km 190 faixa;
01(uma)Quadra Poliesportiva - Km 195 Sul; 01(uma)Quadra Poliesportiva - Km 147
norte; 01(uma)Quadra Poliesportiva na Vila Novo Jardim - Km 224 faixa;

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.900.000

Ação,....: 1022 - Construcao do Estadio Municipal
Descrição: Construcao do Estadio Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 950.000

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0743 - Desporto Comunitario

Ação,....: 1023 - Construcao de campos de futebol
Descrição: Construcao de campos de futebol

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 605.000

Ação,....: 1024 - Construcao de uma rampa de skate
Descrição: Construcao de uma rampa de skate

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 51.800

Órgão: 05 - SEMAPA

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 1011 - Gestao da Politica Agropecuaria
Gerir a Politica Agropecuaria do Municipio

Ação,....: 2085 - Esporte, Lazer, Saúde e Cultura no Campo.
Descrição: Esporte, Lazer, Saúde e Cultura no Campo.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 113.300

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 1010 - Gestao da Politica de Meio Ambiente

Gerir a Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2088 - Programa Reflorestar Uruará
Descrição: Programa Reflorestar Uruará

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 148.000

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0632 - Capacitacao de Rec.Humanos para o Des.Tecnologico

Ação.....: 2086 - Formação e Capacitação Tecnológica no Campo
Descrição: Formação e Capacitação Tecnológica no Campo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 113.300

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0671 - Promoção Agropecuária
Incentivar as Expositoes Agropecuarias

Ação.....: 1025 - Projeto Integrado da Agricultura Familiar
Descrição: Projeto Integrado da Agricultura Familiar

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 25.900

Programa: 1011 - Gestão da Política Agropecuária
Gerir a Política Agropecuária do Município

Ação.....: 2020 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Agricultura

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.510.000

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0640 - Sementes e Mudás
Elevar a produtividade agrícola do município, com um programa de sementes e mudas

Ação.....: 1026 - Projeto de Sementes e Mudás

	Descrição:	Projeto de Sementes e Mudas		
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	329.000
Programa: 0641 - Mecanizacao Agricola	Ampliar a area plantada e melhorar a produtividade			
Ação.....: 1027 - Projeto de Mecanizacao Agricola	Descrição: Projeto de Mecanizacao Agricola			
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	950.000
Programa: 0643 - Producao Agricola	Criar condicoes para uma melhor comercializacao dos produtos agropecuarios			
Ação.....: 1028 - Ampliacao da Feira do Produtor	Descrição: Ampliacao da Feira do Produtor			
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	380.000
Ação.....: 1029 - Ampliacao do Mercado Municipal	Descrição: Ampliacao do Mercado Municipal			
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	380.000
Programa: 0645 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola	Dar apoio ao pequenos agricultor, atreves de um conjunto de acoes como/casa de farinha,ferramentas agricolas,pequenos animais e etc			
Ação.....: 1031 - Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor	Descrição: Projeto de Apoio ao Pequeno Produtor			
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	34.600
Programa: 0651 - Producao Pesqueira e Aquicultura	Implementar a criacao de peixes no municipio			
Ação.....: 1032 - Projeto Integrado na Criacao de Peixe	Descrição: Projeto Integrado na Criacao de Peixe			
		Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	51.800
Programa: 0652 - Melhorias da Producao Animal	Melhoramento genetico dos animais no municipio			
Ação.....: 1033 - Programa de Melhoramento Animal				

Descrição:	Programa de Melhoramento Animal		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	77.800
Programa: 0671 -	Promocao Agropecuaria		
	Incentivar as Expositoes Agropecuarias		
Ação.....: 2021 -	Apoio a Feira Agropecuaria		
Descrição:	Apoio a Feira Agropecuaria		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	121.000
Programa: 1011 -	Gestao da Politica Agropecuaria		
	Gerir a Politica Agropecuaria do Municipio		
Ação.....: 2084 -	Tecnologias para o Desenvolvimento e Fortalecimento da Producao		
Descrição:	Tecnologias para o Desenvolvimento e Fortalecimento da Producao		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	122.000
Função: 21 -	Organização Agrária		
Subfunção: 606 -	Extensão Rural		
Programa: 1011 -	Gestao da Politica Agropecuaria		
	Gerir a Politica Agropecuaria do Municipio		
Ação.....: 2087 -	Readequação das ATER		
Descrição:	Readequação das ATER		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	95.900
Órgão: 06 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
Função: 18 -	Gestão Ambiental		
Subfunção: 541 -	Preservação e Conservação Ambiental		
Programa: 1010 -	Gestao da Politica de Meio Ambiente		
	Gerir a Politica do Meio Ambiente		
Ação.....: 2022 -	Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente		

Descrição: Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 994.000

Ação.....: 2092 - Programa Educação Ambiental
Descrição: Programa Educação Ambiental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 131.000

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 1010 - Gestão da Política de Meio Ambiente
Gerir a Política do Meio Ambiente

Ação.....: 2089 - Regularização Ambiental das Propriedades Rurais
Descrição: Regularização Ambiental das Propriedades Rurais
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 182.000

Ação.....: 2090 - Estruturação do Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental
Descrição: Estruturação do Sistema Municipal de Fiscalização Ambiental
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 155.000

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0620 - Recuperação de Áreas Degradadas
Assegurar a Conservação do Meio Ambiente

Ação.....: 1034 - Projeto Integrado de Recuperação de Áreas Degradadas
Descrição: Projeto Integrado de Recuperação de Áreas Degradadas
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 190.000

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0622 - Fortalecimento da Infra-Estrutura Hídrica

Ação.....: 2091 - Gestão e Revitalização dos Recursos Hídricos
Descrição: Gestão e Revitalização dos Recursos Hídricos
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 148.000

Órgão: 07 - Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e T

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0392 - Difusão Cultural
Incentivar a Cultura do Município

Ação.....: 2024 - Incentivo a Cultura do Município
Descrição: Incentivo a Cultura do Município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 216.000

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0473 - Difusão Cultural
Incentivar as atividades culturais

Ação.....: 2025 - Funcionamento da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 422.000

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0708 - Empreendimentos Turísticos

Ação.....: 2093 - Desenvolvimento do Potencial Turístico e Ecoturístico
Descrição: Desenvolvimento do Potencial Turístico e Ecoturístico

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 139.000

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0740 - Desporto de Rendimento

Incentivar o Esporte no Município

Ação.....: 2026 - Incentivo ao Esporte Amador
Descrição: Incentivo ao Esporte Amador

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 322.000

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 1007 - Gestão da Política de Desporto e Lazer
Assegurar a Política para o Esporte Amador no Município

Ação.....: 2094 - Programa Arte, Esporte e Lazer Cidadão
Descrição: Programa Arte, Esporte e Lazer Cidadão

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 148.000

Órgão: 08 - Fme/Fundo Municipal de Educacao

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 1005 - Gestão da Política da Educação
Assegurar a Política Educacional do Município

Ação.....: 2097 - Programa Segurança na Escola
Descrição: Programa Segurança na Escola

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 156.000

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0251 - Alimentação Escolar
Reduzir parcela da população estudantil com deficiência de alimentação básica

Ação.....: 2027 - Custeio da Merenda Escolar

Descrição:	Custeio da Merenda Escolar	Quantidade 2016:	1.780.000
Unidade de medida:	R\$		
Programa: 0401 - Ensino Fundamental	Assegurar a igualdades nas condicoes de acesso, permanencia e exito do aluno matriculado no Ensino Fundamental		
Ação.....: 2028 - Funcionamento do Ensino Fundamental	-Outras Fontes		
Descrição:	Funcionamento do Ensino Fundamental	-Outras Fontes	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	934.000
Ação.....: 2029 - Manutencao do Programa Dinheiro na Escola			
Descrição:	Manutencao do Programa Dinheiro na Escola		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	424.000
Ação.....: 2030 - Manutencao do Programa do Salario Educaçao			
Descrição:	Manutencao do Programa do Salario Educaçao		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016:	857.000
Programa: 0402 - Expansao da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental	Ampliar o numero de vagas no ensino fundamental		
Ação.....: 1035 - Construção, Ampliacao, Reforma de Predios Escolares de Ensino Básico e Construção			
Descrição:	Construção, Ampliacao, Reforma de Predios Escolares de Ensino Básico e Construção da EMEF Antonio Conselheiro I - Km 195 sul; Construção da EMEF Antonio Conselheiro II - Km 195 sul; Construção da EMEF Sao Roque - Km 195 sul; Construção da EMEF Nossa Senhora do Rosário - Km 190 Norte; Construção da EMEF Sao Mateus - Km 135 Norte; Construção da EMEF Renascer - Km 190 Norte; Construção da EMEF Emanuel - Vicinal do zero; Construção da EMEF Nova Esperança - Km 140 Norte; Construção da EMEF Alegria do Saber - Km 140 Norte; Construção da EMEF Jorge Coelho - Km 150 sul; Construção da EMEF Elenita Estevão - Km 175 sul; Construção da EMEF Nossa Senhora do Bom Conselho - Km 195 sul; Construção da EMEF na Rua das Flores; Construção da EMEF na Pimentolandia; e Reforma da EMEF Jose Bonifácio - Km 140 faixa; Reforma da EMEF Magalhaes Barata - Km 190 sul; Reforma da EMEF Irmão Hilario - Km 150 sul; Reforma da EMEF Boa Vista - Km 155 sul; Reforma da EMEF Beato Irmão Miguel - Km 209 sul; Reforma da EMEF Lima Barreto - Km 209 sul; Reforma da EMEF Dom Bosco - Km 209 Sul; Reforma da EMEF Os Cabanos - Km 185 Sul; Reforma da EMEF Fernando Pessoa - Km 224 norte; Reforma da EMEF Airton Senna I - Km 160 sul; Reforma da EMEF Airton Senna II - Km 160 sul; Reforma da EMEF Francisco Milanski - Km 160 sul; Reforma da EMEF Os Migrantes - Km 175 faixa; Reforma da EMEF Instituto Educacional Uruara - sede; Reforma da EMEF		

Transamazônica - Km 190 faixa.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.330.000

Programa: 0408 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
Assegurar o transporte escolar aos alunos do ensino fundamental

Ação.....: 1038 - Ampliação da Frota do Transporte Escolar no Ensino Fundamental
Descrição: Ampliação da Frota do Transporte Escolar no Ensino Fundamental

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 994.000

Ação.....: 2031 - Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE
Descrição: Manutenção do Programa de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 977.000

Programa: 1005 - Gestão da Política da Educação
Assegurar a Política Educacional do Município

Ação.....: 2032 - Funcionamento da Secretaria de Educação
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Educação

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 3.440.000

Ação.....: 2033 - Manutenção do Conselho do FUNDEB
Descrição: Manutenção do Conselho do FUNDEB

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 95.900

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0251 - Alimentação Escolar
Reduzir parcela da população estudantil com carência de alimentação básica

Ação.....: 2034 - Custeio da Merenda Escolar para o Ensino Médio
Descrição: Custeio da Merenda Escolar para o Ensino Médio

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 538.000

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0441 - Exp. da Oferta de Vagas no Ens. Superior de Graduação

Ação,....: 1057 - Construção da Universidade Estadual do Pará
Descrição: Construção da Universidade Estadual do Pará

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.159.000

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0451 - Exp.da Oferta de Vagas em Estabe].de Educ.Infantil
Ampliar o numero de vagas no ensino infantil

Ação,....: 1041 - Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas do Ensino Infantil.
Descrição: Construcao, Ampliacao e Reforma de Escolas do Ensino Infantil.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.330.000

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 0406 - Trein,e Aperf.de Profissionais do Ens.Fundamental
Capacita o corpo docente e as equipes de apoio

Ação,....: 2096 - Treinamento e Capacitacao da Classe Docente
Descrição: Treinamento e Capacitacao da Classe Docente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 145.000

Programa: 1005 - Gestao da Política da Educação
Assegurar a Política Educacional do Municipio

Ação,....: 2095 - Manutenção de Outros Programas na área da Educação Básica
Descrição: Manutenção de Outros Programas na área da Educação Básica

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 778.000

Órgão: 09 - Fms/Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Prover a administração de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento de suas funções

Ação.....: 2035 - Funcionamento da Secretaria de Saúde
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 3.790.000

Programa: 0038 - Edificações Públicas
CONSTRUIR PREDIOS PUBLICOS

Ação.....: 1056 - Construção da Secretaria Municipal de Saúde
Descrição: Construção da Secretaria Municipal de Saúde

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.139.000

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1004 - Gestão da Política de Saúde
Garantir a Gestão da Política na Área da Saúde

Ação.....: 1063 - Construção de Academia de Saúde ao Ar Livre
Descrição: Construção de Academia de Saúde ao Ar Livre

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 131.000

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0200 - Programa de Ações Básicas de Saúde
Promover o acesso universal aos programas de saúde

Ação.....: 2036 - Custeio do Tratamento fora do Município
Descrição: Custeio do Tratamento fora do Município

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 881.000

Ação.....: 2037 - Manutenção do Programa de Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde Bucal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 107.800

Ação.....: 2038 - Manutenção do Programa Agentes Comunitários
Descrição: Manutenção do Programa Agentes Comunitários

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 2.350.000
<hr/>		
Ação.....: 2039 - Manutencao do Programa Saude da Família-PSF		
Descrição: Manutencao do Programa Saude da Família-PSF		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 1.900.000
<hr/>		
Programa: 0201 - Saude da Crianca e Aleitamento Materno		
<hr/>		
Ação.....: 2100 - Prevenção e Controle de Doenças em Recém-Nascidos		
Descrição: Prevenção e Controle de Doenças em Recém-Nascidos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 120.000
<hr/>		
Ação.....: 2101 - Controle Pre-Natal e Puerpério		
Descrição: Controle Pre-Natal e Puerpério		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 103.900
<hr/>		
Programa: 0210 - Assistencia Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saude e hospital municipal		
<hr/>		
Ação.....: 1042 - Ampliacao da Frota de Veiculos		
Descrição: Ampliacao da Frota de Veiculos		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 1.168.000
<hr/>		
Ação.....: 2040 - Custeio Comando Geral em Saúde		
Descrição: Custeio Comando Geral em Saúde		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 380.000
<hr/>		
Ação.....: 2041 - Programa Saude em Casa		
Descrição: Programa Saude em Casa		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016: 51.800
<hr/>		
Programa: 0220 - Prevencao e Controle de Doencas		
<hr/>		
Ação.....: 2098 - Controle da Hipertensão e Diabetes		
Descrição: Controle da Hipertensão e Diabetes		

Pará
Governo Municipal de Uruará

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	156.000
Programa: 0230 - Assistência Farmaceutica Prover o atendimento da farmacia basica			
Ação.....:	2042 - Manutencao da Farmacia Basica		
Descrição:	Manutencao da Farmacia Basica		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	664.000
Ação.....:	2043 - Farmacia Popular		
Descrição:	Farmacia Popular		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	469.000
Programa: 1004 - Gestao da Politica de Saude Garantir a Gestao da Politica na Area da Saude			
Ação.....:	2044 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude		
Descrição:	Manutencao do Conselho Municipal de Saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	84.100
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa: 0200 - Programa de Acoes Basicas de Saude Promover o acesso universal aos programas de saude			
Ação.....:	1044 - Ampliacao e Reforma de Postos de Saude		
Descrição:	Ampliacao e Reforma de Postos de Saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.037.000
Ação.....:	1045 - Construcao de Postos de Saude e Construcao de 01(um) Posto de Saude no Bairro Tu		
Descrição:	Construcao de Postos de Saude e Construcao de 01(um) Posto de Saude no Bairro Tucuruí; 01(um) Posto de Saude no KM 160/165/SUL.		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	1.140.000
Ação.....:	2046 - Funcionamento dos Postos de Saude		
Descrição:	Funcionamento dos Postos de Saude		
	Unidade de medida: R\$	Quantidade 2016:	3.430.000

Pará
Governo Municipal de Uruará

LDO 2016 - Anexo de Metas e Prioridades

Dar condicoes para o funcionamento da vigilancia epidemiologica

Ação.....: 2048 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria
Descrição: Manutencao da Vigilancia Sanitaria

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 383.000

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0245 - Vigilancia Epidemiologica

Dar condicoes para o funcionamento da vigilancia epidemiologica

Ação.....: 2049 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologia
Descrição: Manutencao da Vigilancia Epidemiologia

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 793.000

Ação.....: 2099 - Controle de Eventos Epidemiológicos
Descrição: Controle de Eventos Epidemiológicos

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 78.600

Órgão: 10 - Fms/Fundo Municipal de Assistencia Socia

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0121 - Amparo Assistencial ao Idoso
Garantir Assistencia ao IdosoAção.....: 1059 - Casa de Apoio ao Idoso
Descrição: Casa de Apoio ao Idoso

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 67.200

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial a Criança e ao Adolescente
Assegurar o atendimento a crianca carente em creches municipais

Ação.....: 1054 - Construção de Casa de Apoio aos Dependentes Químicos
Descrição: Construção de Casa de Apoio aos Dependentes Químicos
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 88.000

Ação.....: 2055 - Manutencao da Casa de Passagem
Descrição: Manutencao da Casa de Passagem
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 93.400

Ação.....: 2056 - Manutencao do Creas
Descrição: Manutencao do Creas
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 336.000

Ação.....: 2057 - Manutencao do Bolsa Familia-Igd
Descrição: Manutencao do Bolsa Familia-Igd
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 336.000

Programa: 0137 - Assistencia Social Geral
Assegurar atendimento a crianca e o adolescente

Ação.....: 1049 - Programa de Geracao de Renda
Descrição: Programa de Geracao de Renda
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 69.100

Ação.....: 2058 - Manutencao da Casa da Gestante
Descrição: Manutencao da Casa da Gestante
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 48.400

Ação.....: 2059 - Manutencao do Cras
Descrição: Manutencao do Cras
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 667.000

Ação.....: 2060 - Encargos com a Pessoa Carente
Descrição: Encargos com a Pessoa Carente
Unidade de medida: R\$ Quantidade 2016: 34.600

Ação.....: 2061 - Outros Programas na Area Social
Descrição: Outros Programas na Area Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 415.000

Programa: 1002 - Gestão da Política de Assistência Social
Assegurar os Programas e Projetos Sociais do Município

Ação.....: 1055 - Implantação da Delegacia da Mulher
Descrição: Implantação da Delegacia da Mulher

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 130.000

Ação.....: 2062 - Funcionamento da Secretaria de Assistência Social
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Assistência Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.510.000

Ação.....: 2063 - Manutenção do Conselho de Assistência Social
Descrição: Manutenção do Conselho de Assistência Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 8.640

Órgão: 11 - Fundo de Desenv.Educação Básica-FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0401 - Ensino Fundamental
Assegurar a igualdades nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no Ensino Fundamental

Ação.....: 2064 - Manutenção Do Ens.Fundamental-FUNDEB 60%
Descrição: Manutenção Do Ens.Fundamental-FUNDEB 60%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 17.800.000

Ação.....: 2065 - Manutenção Do Ensino Fundamental-FUNDEB 60% Municipalizado

Descrição:	Manutenção Do Ensino Fundamental-FUNDEB 60% Municipalizado	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 1.640.000

Ação.....:	2066 - Funcionamento Do Ensino Fundamental - Apoio-FUNDEB 40%	
Descrição:	Funcionamento Do Ensino Fundamental - Apoio-FUNDEB 40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 8.140.000

Ação.....:	2067 - Manutencao FUNDEB-Municipalizado-APOIO 40%	
Descrição:	Manutencao FUNDEB-Municipalizado-APOIO 40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 977.000

Programa: 0402 - Expansão da Oferta de Vagas no Ensino Fundamental
Ampliar o numero de vagas no ensino fundamental

Ação.....:	1051 - Construção e Ampliação de Prédios Escolares Ens.Básico-FUNDEB 40%	
Descrição:	Construção e Ampliação de Prédios Escolares Ens.Básico-FUNDEB 40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 1.660.000

Programa: 0408 - Transporte Escolar para o Ensino Fundamental
Assegurar o transporte escolar aos alunos do ensino fundamental

Ação.....:	1052 - Ampliação da Frota-Transporte Escolar-FUNDEB 40%	
Descrição:	Ampliação da Frota-Transporte Escolar-FUNDEB 40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 985.000

Ação.....:	2068 - Manutencao Transporte Escolar Ens.Basico-FUNDEB-40%	
Descrição:	Manutencao Transporte Escolar Ens.Basico-FUNDEB-40%	
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2016: 4.220.000

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0450 - Educacao Infantil
Assegurar a igualdade nas condicoes de acesso, permanencia exito do aluno matriculado no ensino infantil

Ação.....:	2069 - Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%	
Descrição:	Manutenção do Ensino Infantil-FUNDEB 60%	

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.080.000

Ação.....: 2070 - Funcionamento do Ens.Infantil-Apoio FUNDEB 40%
Descrição: Funcionamento do Ens.Infantil-Apoio FUNDEB 40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.690.000

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0460 - Ensino Supletivo e Educ.de Jovens e Adultos
Dar condições de funcionamento do programa jovens e adultos

Ação.....: 2071 - Manutencao do Ens.Jovens e Adultos -FUNDEB-60%
Descrição: Manutencao do Ens.Jovens e Adultos -FUNDEB-60%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 2.780.000

Ação.....: 2072 - Funcionamento do Ens.Jovens e Adultos-Apoio FUNDEB/40%
Descrição: Funcionamento do Ens.Jovens e Adultos-Apoio FUNDEB/40%

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2016: 1.200.000